

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 181/77

Dispõe sobre desvinculação da Taxa de Serviços Urbanos do Percentual correspondente à Iluminação Pública e Cria a / Taxa de Iluminação a ser cobrada atraves da ESCELSA, por convênio.

Prefeito Municipal de Boa Esperança-Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular da Taxa de Serviços Urbanos, Art.91 do Código Tributário Municipal, Lei 114/74 de 16/12/1974, o percentual correspondente ao 8 Serviços de Iluminação Pública, destinado a cobrir as despesas com consumo, operação, manutenção, melhoramentos e expansão do sistema de I-luminação Pública, que lhe incidirá sobre cada uma unidade imóvel situada em logradouros servidos por iluminação Publica.
- § 1º Em prédios constituidos por múltiples unidades, / individualizados por sua utilização, serão considerados individualmente, para efeito de cobrança da taxa, cada escritário, apartamento, residência, loja, sobreloja, salas comerciais ou não, box, galpão, etc.
- \$ 20 Consideram-se beneficiados com iluminação pública, para efeito de incidência da taxa, os imóveis ligados à rede da con-/cessionária, localizados:
- a) Ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as / lummárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) No lado em que estão instaladas as luminárias, no caso de vias públicas de caixa manular dupla com largura superior a 30 (trinta) / netros;
- c) Em ambos os lados das vias públicas de caixa, DIGO, Em todo o perímetro das praças públicas independentes da distribuição das luminárias:
- e) Em escadarias ou ladeiras, independentes da distribuição das luminárias.
- § 3º Nas vias públicas não iluminadas em toda a sua extensão, consideranse também beneficiado, o prédio que tenha qualquer parte de sua área de terreno dentro dos círculos, cujos centros estejam socalizados num raio de 30 (trinta)metros do poste dotado de luminárias.

(CONTINUA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA BOA ESPERANÇA - ESPÍRITO SANTO

(CONTINUA)

§ 4º - Para efeito de definição de Via pública mão dotada de iluminação pública em toda a sua extensão, considera-se que há interrupção no beneficiamento desses serviços para os imóveis, quando a distância entre duas luminárias sucessívas for superior a 100/ (cem) metros.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública terá valor anual fixado em função do valor de 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTM), segundo a sua cotação vigente em 31 de Dezem bro do ano imediatamente anterior ao lançamento e sua cobrança será feita em duodécimos, da seguinte forma:

- Quando o imóvel se situar em logradouros públicos servidos por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio até 150 W, 21,61 % / (vinte e Um Inteiros e sessenta e Um centézimos) por cento, soure o valor de 5 (cinco) CRTN em 31 de Dezembro, como disposto no caput / deste Artigo, conforme tabela anexa.

Art. 3º - Estão isentos da Taxa de Iluminação Pública os / imóveis ocupados por órgãos do Governo Fedreal, Estadual e Municipal, autarquias e empresas Concessionárias de Serviços Públicos, / instituições de Educação ou Assistência Social e as familias de Baixa renda (renda familiar abaixo de 1,5(um e meio) salário mínimo r regional).

Art. §º - A cobrança da Taxa de Iluminação, quanto aos prédios ligados à rede de Distribuição, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária dos serviços públicos de emergia elétrica do Municipio de ficando o Prefeito Municipal, autorizado a assinar Convênio com a mesma Concessionária para esse fim.

Parágrafo Unico-Firmado o Convênio, mam a empresa concessíonámia contabilizará e recolherá, mensalmente o prodato da arrecadação, em conta Vinculada, em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal e fornecerá a esta, até o final do mês seguinte àquele um que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

Art. 5º - Os imóveis situados em logradouros servidos por iluminação publica sobre os quais incida imposto predial ou territorial urbano, mais ainda não ligados à rede da concessionária, ficam sujeitos à taxa prescrita no Art. 2º.

(CONTINUA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

ESPÍRITO SANTO

(CONTINUAÇÃO)

Parágrafo Único - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança do imposto e taxas que incidem sobre os mesmos obrigando-se a levar à conta vinculada a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 4º, as importâncias arrecadadas, melacionadas com a cobrança efetuada diretamente pela Prefeitura da taxa de Iluminação Pública, do que dará ciência à ESCELSA, para a caracterização dos valores por esta arrecadados por força do mesmo convênio e arrecadados pela própria Prefeitura, extra convênio.

Art. 6º - O Art. 91 do Código Tributário Municipal, /
"Lei nº 11/4/74 de 16/12/74, passará a vigorar com a seguinte redação:
"ART. 91 - A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS TEM COMO FATO
GERADOR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA,
PELA PREFEITURA, CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTOS, VIGIL
LÂNCIA E ESGOTOS, E SERÁ DEVIDA PELOS PROPRIETÂRIOS
E POSSUIDORES, A QUALQUER TÍTULO DE IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO, LOCALIZADOS EM LOGRADOUROS BENEFICIADOS
POR ESSES SERVIÇOS".

Art. 7º - A Presente Lei entratrá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 1977

MARO COVRE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

MARIA DE ALMEIDA MOTA D.D.ADMINISTRATIVA.

STUDO DE TAXA DEILUMINAÇÃO	PUBLICA
RAR A: EMUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA	
ESPESAS DE CONSUMO	
minárias incandescentes	
ncandescente - 150W aper de mercúrie	
m " " " " " " " " " " " " " " " " " " "	
ONSUMO MÉDIO POR ANO DE: ncandescente	
REÇO UNITÁRIO DO KVH. PARA IL	U M I N A Ç Ã O
Ű B L I C A CR\$0.25,000	
axa sebre consumo 191.160 x Cr\$ 0,25,000 axa para manutenção (10 s/ consumo)	Cr\$47.79,00 Cr\$ 4.779,00
OTAL DE DESPESAS ···································	

CALCULO DA TAXA

m I.P. a vaper de mercurie............

pal de consumideres.....

is tabela s anezas ps diversos valores das taxas, variados os saldos tra investimentos

TAXA UNICA PARA ILUMINAÇÃO INCANDESCENTE E V.DEMERCURIO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INVESTIMENTO ANUAL	TAXA ANUAL	TAXA MENSAL	% VALOR DE 5 ORTN
5.000,00	165,43	13,79	18,41
16.000.00	179,80	14,98	20,01
15.000,00	194,16	16.18	21,61
20,000,00	208,53	17,38	23,21
25.000.00	222.90	18,57	24.81